



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

MARÇO DE 2022

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
SPINNAKER CAPITAL CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Esta “*Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo*” (“Política”) é de propriedade exclusiva da Spinnaker Capital Consultoria em Gestão de Recursos Ltda (“Spinnaker” ou “Consultora”) e foi elaborado levando-se em consideração a regulação vigente no mercado brasileiro e as diretrizes da *Financial Conduct Authority* (“FCA”).

Este documento deve ser utilizado apenas para fins informativos, não se tratando de uma oferta de serviços.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. AMBIENTE REGULATÓRIO	4
3. CONTEXTO OPERACIONAL	5
4. RESPONSABILIDADE	5
5. DIRETRIZES	5
6. ATUALIZAÇÕES	13
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	13

1. INTRODUÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e contratados em todos os níveis da Spinnaker (“Colaboradores”).

O escopo desta Política é estabelecer os conceitos e diretrizes que definem a metodologia para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD”) da Spinnaker.

2. AMBIENTE REGULATÓRIO

Em 9 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 alterou a Lei nº 9.613/98 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), ampliando o rol de entidades e atividades obrigadas a monitorar e comunicar operações suspeitas às autoridades competentes, passando a incluir expressamente os gestores de fundos, valores mobiliários ou outros ativos.

Nos termos da presente Política, a Spinnaker, bem como seus Colaboradores, deve obedecer a todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo aplicáveis às atividades de consultoria de valores mobiliários, em especial a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), o Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI 04/19 e demais normas relacionadas.

O praticante do crime de lavagem de dinheiro esconde a existência, a fonte ilegítima ou a aplicação ilegal de renda, disfarçando-a ou transformando-a para fazer com que pareça legítima, ou seja, fazendo com que recursos originários de prática criminosa pareçam ter sido adquiridos legalmente (“Crime de Lavagem de Dinheiro”).

O Crime de Lavagem de Dinheiro poderá ocorrer mediante 03 fases:

Colocação	Ocultação	Integração
Com recursos ilícitos em mãos, o praticante tenta afastá-los de sua verdadeira origem. Essa fase é considerada a mais arriscada para o praticante, uma vez que ainda é possível a associação dos recursos ilegais ao crime	O praticante tenta dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, ocultando a origem destes, e facilitando o anonimato, mediante múltiplas transações e instituições.	O praticante incorpora os ativos ilegais ao sistema econômico, movendo-os para atividades consideradas comuns, como investimentos em empreendimentos, bens immobilizados, etc. Concluída esta fase, os recursos aproximam-se da legitimidade.

Pratica o Crime de Lavagem de Dinheiro aquele que, com o propósito de ocultar ou dissimular a utilização de bens ou valores provenientes de atividades ilegais: (i) converte-os em recursos “lícitos”; e/ou (ii) adquire-os, recebe-os, troca-os, negocia-os, movimenta-os, transfere-os.

3. CONTEXTO OPERACIONAL

A Spinnaker exerce atualmente exclusivamente a atividade de consultoria em Valores Mobiliários. Nesse sentido, a Consultora e seus Colaboradores devem tomar medidas de prevenção identificando o beneficiário final e a licitude dos recursos - processo conhecido como “*know your client*” ou “conheça seu cliente” (“KYC”) -, obedecendo todas as regras e leis aplicáveis às atividades de consultoria de títulos e valores mobiliários.

Ademais, a Consultora tomará medidas de prevenção também em relação a seus Colaboradores e parceiros comerciais, mediante implementação de processos de “*know your employee*” ou “conheça seu funcionário” (“KYE”) e de “*know your partner*” ou “conheça seu parceiro” (“KYP”), respectivamente.

A Spinnaker não recebe nem mantém em sua posse recursos, títulos ou valores mobiliários de terceiros, investidores ou não investidores dos fundos de investimento de gestores para os quais ela presta serviços. Toda e qualquer transferência de recursos aos fundos geridos por gestores aos quais ela presta serviços é efetuada diretamente da conta nominal do investidor para a conta de cada Fundo, mantida junto à instituição administradora, sendo os ativos integrantes da carteira dos Fundos mantidos em contas de depósito junto ao custodiante do Fundo.

4. RESPONSABILIDADE

O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de *Compliance*”) será responsável, perante à CVM, pela implementação, monitoramento e cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à PLD, acumulando, nesse sentido, as atribuições do Diretor de *Compliance* e do Diretor de PLD.

O Diretor de *Compliance* estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da Consultora – na forma desta Política e da Política de Controles Internos da Consultora – para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O Diretor de *Compliance* deve estabelecer mecanismos de controle interno para o combate à lavagem de dinheiro e reportar certas operações à CVM e/ou Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

As funções primárias do Diretor de *Compliance* em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estão descritas no Capítulo 5 a seguir.

5. DIRETRIZES

Supervisão Baseada em Risco

Como principal diretriz do seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Consultora adotou o método de supervisão baseado em risco, o que significa que a Consultora, no limite de suas atribuições, identificará, analisará, compreenderá e buscará mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo inerentes às suas atividades por meio da adoção de uma abordagem baseada em risco, para garantir que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados.

A Consultora classificará todos os seus produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição, ambientes de negociação e clientes, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Caberá à alta administração da Consultora a aprovação da metodologia interna de supervisão baseada em risco, bem como o seu monitoramento e reavaliação através da análise do relatório anual. Para fins desta Política, o Diretor de Compliance pode solicitar quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, devendo fazê-lo de forma escrita, com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, podendo ser este prazo prorrogável quando for necessário, a critério do Diretor de Compliance.

Além da supervisão baseada em risco, a Consultora busca adotar os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de ocorrência de lavagem de dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- (i) Análise, pela área de Compliance, das movimentações financeiras que tiverem acesso que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;
- (ii) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (iii) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- (iv) Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada por terceiros/parceiros da Consultora;
- (v) Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos Clientes;
- (vi) Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de controles internos;
- (vii) Adoção de procedimento de especial atenção a PPE (conforme definição abaixo);
- (viii) Ter adequado conhecimento dos Colaboradores e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores;

Política de KYC

O processo de aceitação, aprovação, e classificação em graus de riscos dos clientes, bem como o monitoramento de transações, devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Além disso, deve se levar em consideração o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela Consultora. Assim, a fim de se adaptar à legislação e regulamentação vigente, a Consultora desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- (i) Sempre que possível, conhecer pessoalmente o cliente, caso não for possível, conhecer o cliente por meio de informações e documentos confiáveis, de fonte independente;
- (ii) Realizar visitas periódicas ao cliente em sua empresa ou residência, sempre que a Consultora julgar necessário, caso existam indícios de má conduta ou descumprimento da presente Política;
- (iii) Verificar informações sobre o cliente disponíveis em jornais e na internet, se for o caso;
- (iv) Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do cliente, bem como o país onde a renda é auferida, a profissão e atividades exercidas para comprovação da renda ou faturamento;
- (v) Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral do cliente;
- (vi) Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente e a fonte de renda;
- (vii) No caso de PPE, conhecer o cargo atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- (viii) Conhecer o nível de acesso da PPE a fundos estatais;
- (ix) Avaliar a transparência e a complexidade da estrutura e da posse da conta de cada cliente;
- (x) Se o cliente for pessoa jurídica, condicionar o início do relacionamento comercial à apresentação de informações sobre as pessoas naturais que se caracterizam como beneficiários finais de forma satisfatória, a critério da Consultora, bem como de seus controladores indiretos e sempre levando em conta o disposto na regulamentação aplicável;
- (xi) Se o cliente for estrangeiro, conhecer o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção, controle de drogas, se constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador. Contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes: 1. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada; 2. Dificuldade de visita in loco; 3. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações; (xii) Se o cliente estrangeiro for constituído sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, serão envidados e evidenciados esforços para identificar: 1. Pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); 2. O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); 3. O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e 4. O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais

ou jurídicas. (xiii) Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido, considerando aquilo que foi exposto nas alíneas anteriores; e (xiv) Identificação, análise, decisão e reporte das situações atípicas.

Ao aceitar um novo Cliente, a Consultora deverá efetuar os seguintes controles:

- (i) identificação do Cliente e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados do Cliente;
- (ii) reporte à CVM das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam suspeitas de lavagem de dinheiro;
- (iii) identificação de pessoas politicamente expostas;
- (iv) verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte; e
- (v) identificação da origem dos recursos utilizados nas operações.

A Consultora manterá registros das orientações, recomendações e aconselhamentos prestados ao Cliente, ou operação por este realizada que reflitam tais orientações, recomendações e aconselhamentos, conforme o caso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

Cadastro de Clientes e atualização

Nos termos da Resolução CVM 50, o cadastro dos Clientes da Consultora deve abranger, no mínimo, as informações e documentos indicados abaixo:

- (i) **Pessoa física:** (nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, número do documento de identificação e órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for caso, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondência, ocupação profissional, nome da entidade para qual trabalha com a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial, informação sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordem por procurador (nesse caso, será necessário o endereço completo dos procuradores, bem como o registro se eles são considerados PPE), qualificação dos procuradores e descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Além disso, é necessário cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e, caso o cliente

atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

- (ii) Pessoa jurídica: denominação ou nome empresarial, nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos com a indicação se eles são PPE, nome e CPF dos administradores, se for o caso, nome e CPF dos procuradores, inscrição no CNPJ, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondências, informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial, informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se o cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador, qualificação dos representantes ou procuradores e a descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Também serão necessárias cópias dos seguintes documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

Em todos os casos, o cadastro dos clientes deverá observar aquilo disposto no Anexo B da Resolução CVM 50. Ainda, a Consultora adotará procedimentos para identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do novo endereço.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que (conforme aplicável):

- (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (ii) o Cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (iii) o Cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- (iv) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (v) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- (vi) o Cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O cadastro de cada cliente ativo (assim entendido aquele que tenha efetuado movimentações em trabalho conjunto com a Consultora no período de 12 (doze) meses posteriores à última atualização), deve ser atualizado em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

O processo de atualização deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados. Nenhuma orientação, recomendação ou aconselhamento deve ser realizada para clientes cujo cadastro esteja incompleto ou desatualizado.

Quaisquer dúvidas relativas a cadastro e suas atualizações devem ser submetidas ao Diretor de Compliance.

Política de KYE

Desde a contratação dos Colaboradores, a Consultora deverá adotar procedimentos que garantam aderência aos padrões de ética e conduta, e identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Ademais, a Consultora, por meio do Diretor de Compliance, realizará o monitoramento contínuo dos Colaboradores para verificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus funcionários, caso em que o Diretor de Compliance promoverá ações que julgar adequadas para identificar possíveis origens ilícitas de tais recursos.

Procedimentos relacionados às contrapartes

As recomendações, orientações e aconselhamentos prestados aos clientes pela Consultora no exercício de suas atividades serão limitados a fundos de investimento, valores mobiliários distribuídos ou negociados nos mercados regulamentados e ativos de emissão de instituições financeiras. Não obstante, caso se verifique qualquer indício de condutas suspeitas, nos termos da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e da Resolução CVM 50, a Consultora reportará tal conduta à CVM e/ou ao COAF, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

Os procedimentos para a identificação e negociação com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”) são tratados na Resolução CVM 50, na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e demais normas editadas pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional e GAFI/FATF.

O Anexo A da Resolução CVM 50 lista aqueles indivíduos que são considerados PPE, sendo possível genericamente designá-los como aqueles que “desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.

Incluem-se os ocupantes de cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Também se recomenda a fiscalização de

familiares da PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro, enteados e colaboradores próximos.

A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim identificados. Recomenda-se aos sujeitos obrigados a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa à relação de negócio mantida com PPE;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE.

Comunicações

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, outro Colaborador ou algum parceiro comercial da Consultora, deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, são consideradas suspeita as:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de seu beneficiário, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xvi) situações em que as diligências para identificação de PPE não possam ser concluídas; e
- (xvii) todas as demais operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo mencionadas no artigo 20 da Resolução CVM 50 e na regulamentação aplicável;

A Consultora deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- (i) Clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e
- (iii) Pessoas Politicamente Expostas – PPE.

A Consultora deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si. Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas, ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de Compliance.

Qualquer contato entre a Consultora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A Consultora deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de Compliance deve assegurar que a Consultora previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

6. ATUALIZAÇÕES

A presente Política será revisada pelo Diretor de Compliance em periodicidade no mínimo anual, ou em período anterior, caso se verifique necessário pelo Diretor de Compliance, considerados os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Spinnaker: www.spinnakercgr.com.br

Eventuais comunicações para o Diretor de *Compliance* devem ser enviadas para compliance@spinnakercgr.com.br.